RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

Ao exame desta Procuradoria, vem o **Projeto de Lei 043/25,** oriundo do Poder Executivo Municipal o qual Reajusta a Tabela de Pagamento dos vencimentos dos servidores municipais de cargo de provimento efetivo, Cargos em Comissão, estagiários, celetistas e demais servidores.

O presente projeto visa contemplar os servidores do Executivo Municipal, com a revisão Geral anual, a qual é um direito assegurado ao funcionalismo público pela Constituição Federal no seu Art. 37, inciso X, com o escopo de presevar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

Neste sentido, o presente projeto visando o reajuste de 10%. Este índice é composto 5,06% da variação da inflação (IPCA) dos últimos 12 meses (março/24 a fevereiro/2025)1 e aumento real de 4,94%. Essa medida se faz necessária devido ao longo período sem reajustes efetivos que reflitam a perda do poder de compra e a desvalorização dos salários dos servidores.

Além disso, segundo justificativa apresentada, o município apresenta uma situação financeira equilibrada, com recursos suficientes e margem dentro do limite prudencial da folha de pagamento, permitindo a implementação do aumento real sem comprometer a responsabilidade fiscal.

Mas importante ressaltar algumas peculiaridades no presente projeto:

a) A reposição de 10% (dez por cento) foi concedida apenas para os servidores efetivos, contratados e Estagiários.

b) Os Cargos em Comissão foram contemplafos apenas o reajuste inflacionário de 5,06%.

c) Como também, não foi concedido o reajuste previsto ao Cargo em Comissão 7 (CC7) e Função Gratificada (FG7), uma vez que estes já tiveram sua remuneração definida e ajustada conforme a Lei da Estrutura Administrativa – Lei n° 4.458, sancionada em fevereiro de 2025.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, entende esta procuradoria pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto, estando apto a ser apreciado pelo Plenário.

Em 23/03/25.

PETRONIO JOSE WEBER

Assinado de forma digital por PETRONIO JOSE WEBER
Dados: 2025.03.23 10:15:01 -03'00'

Petrônio José Weber
Procurador Legislativo